LEI MUNICIPAL n.º 1337-98

"Altera a Lei Municipal 702/93"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 42 da Lei Municipal 702/93, Código de Edificações do Município de Ipameri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.º - Os afastamentos mínimos previstos deverão ser:
I- Afastamento frontal: 2,00m (dois metros);
II- Afastamento lateral: 1,00m (um metro), quando existir abertura lateral para iluminação, ventilação e insolação;
III- Afastamento posterior: 1,00m (um metro), quando existir abertura posterior para iluminação, ventilação e isolação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de setembro de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO